

CONTRATO Nº F/84.123.1335/2024

Contrato de aquisição de serviços de Formador

Aos sete dias de fevereiro de dois mil vinte e quatro, em Av. Dr. Ribeiro de Magalhães, 495, 4610-108 Felgueiras, estando presentes como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CONSULTÂMEGA - Consultoria e Formação, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 503785814, com sede em Largo Manuel Baltazar, Edifício Campo da Feira, 1º Andar BD, sita em Felgueiras, devidamente representado neste ato por Ricardo Jorge Martins Ribeiro, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do documento de identificação n.º _____ válido até _____, na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o ato, e

SEGUNDO OUTORGANTE: Alexandra Raquel Lopes de Almeida, natural da freguesia de _____ concelho de _____ portador(a) do documento de identificação n.º _____ árido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____ titular da habilitação académica de Licenciatura pós-Bolonha em Novas Tecnologias da Comunicação (grau de ensino e designação do curso) e certificação pedagógica e *curriculum vitae* comprovados.

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de formador desenvolver atividades de formação e outras afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª
Âmbito e condições da aquisição dos serviços

1. Compete ao formador prestar serviços de formação no âmbito do Medida “Formação Emprego + Digital”, criada através da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro. Este apresenta e cumpre com todos os requisitos estipulados no Regulamento Específico da Medida “Formação Emprego + Digital” para desenvolver a formação no quadro abaixo apresentado inerente à ação ou percurso de formação profissional definido no âmbito desta Medida.

Código e denominação da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ	Nível	Carga horária (h)	Regime de formação (presencial ou misto)
9195 - Enquadramento operacional da cibersegurança	Nível 5	50,00	Formação Presencial

2. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar formação, presencial e e ou em regime misto, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

Co-financiado por:



3. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
 - a. Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
 - c. Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação, incluindo, com carácter obrigatório, a elaboração de um manual de formação ou guia de aprendizagem modular relativo às UFCD ministradas ou, se for o caso, a atualização permanente dos já existentes na entidade outorgante, a disponibilizar em formato, para acesso alargado;
 - d. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação, se necessário, e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - e. Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas *online*, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
4. O Segundo Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, assiduidade, pontualidade, qualidade e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os formandos, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.
5. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao primeiro outorgante o resultado do seu trabalho.

Cláusula 3.ª

Local da execução dos serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Escola Primária de Folgoso, sito em Rua da Escola de Folgoso Folgoso 4550-597 RAIVA, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração de 50,00 horas, à qual poderão ser acrescidas as horas despendidas com as atividades previstas no n.º 3 da cláusula 2.ª, tendo o seu início previsto em 07-02-2024 e termo previsto em 13-03-2024.
2. De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, a que o primeiro outorgante está vinculado, por força do financiamento público da ação, o contrato pode sempre ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD)/ unidades de competência (UC) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência.

Cláusula 5.ª

Horário e tempo de afetação

Co-financiado por:



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Considerando que a formação se destina a ativos empregados, as atividades objeto do presente contrato são prestadas em horário a acordar entre as partes em função de necessidades verificadas.

Cláusula 6ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela atividade executada, o Primeiro Outorgante paga, mensalmente ou no final da ação ao Segundo Outorgante, o valor hora de acordo com o apresentado no quadro infra:

<i>Nível da UFCD/Módulo Extra-CNQ</i>	<i>Valor hora (acrescido de IVA à taxa legal se aplicável)</i>	<i>Total Carga horária (h)</i>
Nível 2	21 €	
Nível 4	26 €	
Nível 5	32 €	50 horas

2. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de € 1968,00 (mil novecentos e sessenta e oito Euros), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo € 1600,0 correspondentes ao valor dos serviços e € 368,00 relativos ao valor do IVA.
3. O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Considerando o financiamento público da ação de formação, não são admitidas dívidas a formadores.

Cláusula 7ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada, exarada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto das Finanças, bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. A não observância dos pontos anteriores pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Co-financiado por:



Cláusula 8.ª
Denúncia

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 9.ª
Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª;
 - b) Interrupção dos serviços sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, na sequência de requerimento apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
 - c) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.
5. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.ª
Resolução de litígios

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Felgueiras, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª
Dados pessoais

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação sempre que autorizado pelo próprio para os devidos efeitos;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão) sempre que autorizado pelo próprio para os devidos efeitos;
- Fotocópia do certificado de habilitações;

Co-financiado por:



- Número do CCP, ou comprovativo de isenção de CCP (ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio);
- *Curriculum Vitae* atualizado e comprovativos da experiência profissional para desenvolver a formação a ministrar;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos previstos no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes produzindo efeito à data de início da ação ou percurso de formação profissional.

FELGUEIRAS, 07 de fevereiro de 2024

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

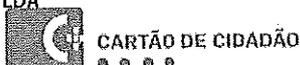
Ricardo Jorge Martins Ribeiro

Assinado por: Alexandra Raquel Lopes de Almeida
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.06 18:57:

Alexandra Raquel Lopes de Almeida

Os contratos são assinados digitalmente, com assinatura qualificada no caso do primeiro outorgante.

Assinado por: RICARDO JORGE MARTINS RIBEIRO
Num. de Identificação
Data: 2024.02.06 13:17
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Gerente de
CONSULTÂMEGA - CONSULTORIA E FORMAÇÃO,
LDA



Co-financiado por:

